SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 30 de Maio de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XIII | Nº 3098a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral de Farias - Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros - Cumaru
1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia - Paudalho
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva - Tacaimbó

Suplentes:
1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda
2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho
3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2022

"Declara Situação de Emergência no Município de Abreu e Lima, em virtude das chuvas que vêm atingindo seu território com média pluviométrica muito superior às médias deste período".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

– que fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias com média deveras superior à prevista para esta época do mês;

– que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

– que, em consequência deste desastre, há possibilidade de danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

– que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, podem resultar em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais, bem como danos e avarias na rede de saúde;

– que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em todo o território do município de Abreu e Lima.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

– penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
– usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, devendo-se registrar a interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão

Plenária 347/1994, "*de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do*

agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, fca admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Abreu e Lima, 25 de maio de 2022.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:70FE8823

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017 DE 30 DE MAIO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão constante da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020 e observada a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e,
CONSIDERANDO que chuvas intensas atingiram a cidade de Aliança, com índice pluviométrico de 133,4mm em menos de 24 horas, que iniciou em 27 de maio 2022 partir das 18h00 e as chuvas ainda permanecem em toda a extensão do território municipal, especialmente, na localidade conhecida como Usina Aliança, Chão do Esconso e Macujê;
CONSIDERANDO que diante das fortes chuvas ocorreram diversos danos de ordem material causados pelo fenômeno;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e atípicas para, em diversas frentes de atuação do Município de Aliança, garantir o enfrentamento aos efeitos da chuva dos últimos dias, com forte saturação do solo, principalmente em áreas de risco, bem como assistência aos afetados, com especial atenção aos desalojados e desabrigados;
CONSIDERANDO a análise da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;
CONSIDERANDO que vias públicas foram severamente atingidas, impedindo ou dificultando o acesso às localidades de Usina Aliança, Chão do Esconso e Macujê;
CONSIDERANDOa quantidade de pessoas desalojadas e acolhidas em prédios públicos,
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretada situação de emergência, no âmbito do Município de Aliança, em razão da ocorrência de desastres classificados como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4.
Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art.3º. Fica autorizado o recrutamento de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil,diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de riscoiminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial e a declaração da situação de emergência promovida nos termos do art. 1º permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes desses desastres que afligem o Município, não ultrapassando o prazo de 60 (sessenta) dias, que pode ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias.

Aliança/PE, 30 de Maio de 2022.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito do Município de Aliança/PE

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:E584C0F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.205, DE 28 DE MAIO DE 2022

Ementa: Declara "Situação de Emergência" no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude das chuvas intensas conforme COBRADE 1.3.2.1.4, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e conforme a portaria nº 260 de 2 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o teor do aviso meteorológico, emitido pela Agência Pernambucana de Águas e Climas – APAC, que indica pancadas de chuvas com intensidade forte, a partir do período noturno do dia 27 de maio de 2022 e ao longo do dia 28 de maio de 2022, na região metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO as ocorrências registradas pela Defesa Civil do Município nas últimas horas, que registram diversos danos e prejuízos decorrentes das fortes chuvas, tais como alagamento das vias públicas, deslizamentos de barreiras e danos a estrutura;

CONSIDERANDO que, as chuvas intensas acarretaram danos e prejuízos à estrutura da rede municipal de saúde, como avarias na frota de ambulâncias, inclusive em veículos do SAMU, avarias em

unidades de saúde e perdas de insumos farmacêuticos e médico-hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Direta do Município adotar medidas emergenciais para proteção da vida dos cidadãos, bem como para preservação do meio ambiente e do patrimônio urbano;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado "Situação de Emergência", nos termos do artigo 8º, inciso IV da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude das intensas precipitações pluviométricas registradas no período de 27 de maio de 2022 a 28 de maio de 2022 e conforme portaria nº260 de 2 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Ficam autorizados aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com validade de até 180 dias.

Palácio Joaquim Nabuco, 28 de maio de 2022

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

PABLO AUGUSTO TENÓRIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Defesa Social (SMDS).

JÚLIO CESAR CASIMIRO CORRÊA.
Controlador Geral do Município (CGM).

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:66F237CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

GABINETE DO PREFEITO
----- PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA/PE -----
DECRETO Nº 015/2022

DECRETO Nº 015/2022

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", EM RAZÃO DAS CHUVAS QUE TEM CAÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram no Município do Carpina e regiões circunvizinhas;

CONSIDERANDO os estragos e danos causados a pessoas, bem como a rodovias e imóveis;

DECRETA:
Art. 1º -Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" no âmbito do Município do Carpina, em razão das chuvas intensas, por um período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado se houver necessidade.
Art. 2º - Fica determinado que a Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Obras e Infraestrutura, adotem todas as providências necessárias, inclusive elaborando relatórios sugerindo as providências a serem tomadas com urgência;
§ primeiro – Fica determinado que a Secretaria de Desenvolvimento Social faça o cadastro das pessoas e famílias que foram prejudicadas por conta das fortes chuvas, verificando a necessidade de cada família, tais como cesta básica, colchão, lençol, enxoval, etc;
§ segundo – Fica autorizado de forma urgente a retirada das família que estejam em áreas de risco;
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carpina, em 30 de maio de 2022.

MANUEL SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:62BDAC78

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 099/2022 - PME

Declara situação de emergência nas áreas urbanas e rurais do Município da Escada/PE atingidas por chuvas torrenciais intensas, que ocasionaram inundações, desmoronamentos, alagamentos e deslizamentos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:
CONSIDERANDO que o Município da Escada/PE foi atingido por chuvas torrenciais, ocasionando inundações, danos a vias públicas, desabrigados e, ainda, desmoronamento de casas, barreiras, muros e encostas em diversos bairros do município;
CONSIDERANDO boletim de acompanhamento da chuva em Pernambuco publicado pela Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC) com o objeto de "precipitação acumulada no período 01/05/2022 a 27/05/2022) informando que no Município da Escada/PE constou 272.0mm de chuva acumulada no mês de maio;
CONSIDERANDO que as referidas inundações, danos e desmoronamentos acarretaram grande número de desabrigados, que estão recolhidos nas quadras municipais e diversos outros locais;
CONSIDERANDO que a defesa civil do Município, juntamente com as Secretarias Municipais competentes, elaborou relatórios preliminares demonstrando ser favorável a declaração de situação de emergência;
CONSIDERANDO a já aplicação de medidas permanentes, preventivas de socorro, assistenciais como forma de proteção a população atingida pelas chuvas torrenciais e a necessidade de continuidade das medidas, tudo como forma de evitar maiores consequências danosas para a população;

CONSIDERANDO que a situação tende a se agravar em razão da previsão de continuidade das chuvas que assolam a região, tendo diversas áreas ainda sujeitas à inundações, podendo, ainda, haver outros acidentes;
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito do Município da Escada/PE em razão da ocorrência de desastres classificados como chuvas intensas, alagamentos e inundações, o que ocasionou desmoronamentos e desabrigados.
Art. 2º Autoriza-se a mobilização dos órgãos municipais para atuarem em conjunto com a Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução do necessário que tenham como objetivo evitar maiores consequências danosas para a população.
Art. 3º Caberá à Comissão Permanente de Licitação a formalização dos processos de dispensa de licitação necessários para atender a situação emergencial ora declarada, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O disposto no caput alcança somente os bens e serviços necessários ao atendimento da situação de emergência, devendo os contratados e adquiridos serem realizados com razoabilidade, na proporção suficiente para atender a urgência.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes desses desastres que afligem o Município, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias, que pode ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias.

Escada/PE, 29 de maio de 2022.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita do Município de Escada-PE

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:62DC6199

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2022 - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2022, às 09:00 (nove) horas, no Auditório da Secretária de Ação Social, sito à Av. Presidente Kennedy, 275 – Centro – Frei Miguelinho - PE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, composta pelos senhores: Augusto César Pinto do Nascimento, Josefa Eliane Alves, Lilian Alves de Lima e Maria Aparecida de Moura, designados pela **Portaria n.º 036/2022**, de 02 de abril de 2022, nesta sessão para deliberar sobre a abertura, análise e julgamento de documentos de habilitação e de proposta de preços, referente ao processo em epígrafe, que tem como **objeto** a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a construção de Pavimentação em Paralelepípedos das Ruas: Rua José Manoel de Souza e Rua do Cemitério (localizadas no Povoado de Lagoa de João Carlos); e Ruas: Rua da Lavanderia e Rua do Bar do Terraço (Cidade de Frei Miguelinho), conforme exigências, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores em vigor. O resumo do edital foi **publicado** a partir de 10 de maio de 2022, o Diário oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, em jornal de grande circulação Jornal Folha de Pernambuco, e no mural de avisos da Prefeitura e nos principais locais de acesso público no Município. No horário estabelecido a Comissão de Licitação iniciou os trabalhos pautados para esta sessão. Foi verificada a participação de apenas 15 (quinze) licitantes, que protocolaram os envelopes documentos de habilitação e propostas de preços, junto ao Protocolo Central da Prefeitura, conforme consta no processo. **Participantes**: **C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 17.331.335/0001-95; PROQUALYT ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 04.684.200/0001-61; CONSTRUTORA MARFERREI LTDA - EPP, CNPJ: 03.420.484/0001-16; HAMMER CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 02.083.131/0001-05; ARTUR QUEIROZ CABRAL ME, CNPJ: 42.089.761/0001-01; VIANORTE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EPP, CNPJ: 20.945.413/0001-56; NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ: 11.888.179/0001-81; JM EMPREENDIMENTOS EIRELI ME; CNPJ: 32.507.681/0001-75; CONSTRUTORA SANTOS E LIMA EIRELI EPP, CNPJ: 24.854.223/0001-84**; **CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ: 29.505.771/0001-12**; **RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 19.744.104/0001-39; RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI EPP, CNPJ: 02.951.249/0001-08; LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 40.354.666/0001-61**; **COFEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME, CNPJ: 17.440.286/0001-29; ELIAS LEOBINO DA SILVA ERIRELI ME, CNPJ: 18.627.465/0001-32**, que não estiveram presentes na sessão. Após demonstrar que os envelopes encontravam-se intactos e submetê-los a vista dos presentes, esta Comissão suspendeu a sessão para analises internas dos documentos de habilitação. O resultado das analise internas referente a habilitação será DIVULDADO dia 31 de maio de 2022, bem como a data de abertura dos envelopes propostas de preços, será publicado no site oficial da Prefeitura no endereço https://freimiguelinho.pe.gov.br/licitacoes/, e no Diário oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE. Cientes da decisão proferida os presentes manifestaram-se concordes com o resultado, tendo sido providenciada a lavratura desta ata, que depois de lida e achada conforme foi devidamente assinada. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar encerrou-se a sessão.

AUGUSTO CÉSAR PINTO DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

JOSEFA ELIANE ALVES
Secretaria da CPL

LILIAN ALVES DE LIMA
Membro da CPL

MARIA APARECIDA DE MOURA
Membro da CPL

Publicado por:
Edson Feitosa de Oliveira
Código Identificador:733E1E4F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N° 022 DE 28 DE MAIO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL N° 022 DE 28 DE MAIO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre declaração de Situação de Emergência na Sede e na Zona Rural do Município de Glória do Goitá, 022provocada pelas fortes chuvas.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 60, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os efeitos gerados pelos altos índices de precipitações pluviométricas ocorridas nos últimos dias que vêm causando prejuízos materiais, sociais e econômicos significativos na Sede, bem como na Zona Rural do Município de Glória do Goitá;

CONSIDERANDO que as chuvas provocaram erosões de solo e destruição das estradas, pontes e bueiras da Zona Rural que resultaram em prejuízos econômicos e sociais, dos quais destacam-se a

dificuldade de transporte da população em geral para as zonas afetadas, transporte dos profissionais de saúde, transporte escolar, bem como dificuldade de escoamento da produção agrícola, cabendo ao Poder Público Municipal providências para solução deste gravíssimo problema;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que se abateram sobre o município nos últimos dias acarretaram danos humanos e materiais a população, resultando em prejuízos a diversas famílias que se viram desabrigadas, desalojadas e sem estrutura de subsistência digna;

CONSIDERANDO as previsões da APAC – Agência Pernambucana de Águas e Clima, de que os próximos dias ainda serão de muita chuva na região do Município de Glória do Goitá;

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na Sede e na Zona Rural do Município de Glória do Goitá, provocada pelas fortes chuvas dos últimos dias.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2° - A estrutura administrativa do Município, através de suas Secretarias, fica incumbida de adotar todas as providências indispensáveis, necessárias no âmbito de suas atribuições e habilitadas a realizarem obras e serviços, visando amenizar a situação calamitosa em que se encontra a população, especialmente priorizando as áreas mais afetadas.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC, nos termos da Lei Municipal nº. 1.015/2009 a qual trata da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Glória do Goitá.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I — penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II — usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Glória do Goitá, 28 de maio de 2022.

ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita

Publicado por:
Gilmar dos Santos Silva
Código Identificador:46603E2B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035/2022

EMENTA: Declara "Situação de Emergência" no âmbito do Município de Goiana/PE, afetado por chuvas intensas conforme COBRADE 1.2.3.0.0, comprometendo assim, a segurança da população e funcionalidade de equipamentos públicos, conforme Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a elevada precipitação pluviométrica que acometeu vários municípios de Pernambuco, incluindo o Município de Goiana/PE;

CONSIDERANDO a elevação das águas dos rios que cortam o município de Goiana em sua sede e distritos;

CONSIDERANDO ainda que várias famílias ficaram desabrigadas em decorrência das chuvas que caíram no Município de Goiana;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre resultaram danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles insertos no Relatório emitido pela Defesa Civil local;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro dos afetados;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º e seguintes da Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que autoriza o chefe do Poder Executivo do município a declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastre.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Goiana/PE afetadas por chuvas intensas, bem como a extrapolação da capacidade de escoamento de sistema de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em ruas, calçadas e infraestruturas urbanas, em decorrências das precipitações intensas, comprometendo, assim, a segurança da população e funcionalidade de equipamentos públicos, conforme Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, em especial a previsão estabelecida no art. 2º, inciso II, que classifica o "evento adverso: fenômeno potencial causador de um desastre, de origem natural ou tecnológica;" como passível de decretação da Situação de Emergência.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Parágrafo Único. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Políticas Sociais.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, inclusive bens e insumos, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Com base no inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de maio de 2022, devendo viger por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 29 de maio de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

ANEXO I

PARECER TÉCNICO No 01, de 29 de maio de 2022.

ASSUNTO: Decretação de Situação de Emergência por Alagamento - COBRADE 1.2.3.0.0

Considerações iniciais: Considerando que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das áreas atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

- O expressivo volume de chuvas verificado é superior à média do mês em somente três dias;

- Perdas consideráveis na infra-estrutura do município, pavimentações urbanas, estradas rurais, pontes, bueiros, galerias e rodovias estaduais e federais;

- As perdas econômicas no setor produtivo do município, ou seja, no setor extrativista de pesca, agrícola, pecuária de corte com fortes reflexos no setor comercial devido ao volume alto de precipitação em poucos dias;

-Considerando o comprometimento do calendário escolar em função do uso de escolas para o acolhimento dos desabrigados;

- Considerando a precariedade para deslocamento de eventuais necessidades de saúde que podem comprometer a vida do cidadão;

- Concorrem como critérios agravantes da situação o grande volume de precipitação ocorrido no mês de maio, mais pontualmente entre os dias 28 de maio e 29 de maio de 2022 – AVISO METEOROLÓGICO Nº43 E 44/ 2022 da APAC- AGENCIA PERNAMBUCANA DE AGUAS E CLIMA ;

- Considerando ainda que os habitantes do município não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das áreas afetadas; Considerando, por fim, o que preceitua a Portaria nº 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, esclareço que: A decretação de Situação de Emergência se dá quando caracterizado o desastre e for necessária adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre.

Da análise do evento adverso: O evento de alagamento por chuvas intensas ocorre com acumulados significativos, causando múltiplos desastres (ex.: inundações, movimentos de massa, enxurradas, etc.)
O município de Goiana, localizado na Mata Norte do Estado sofre com o fenômeno. Além disso, a Agência Pernambucana de Águas e Clima de Pernambuco – APAC previu para o a quadra chuvosa (maio, junho, julho e agosto) chuvas acima da media histórica e a CASA MILITAR através do oficio nº89/2022 CAMIL-SEDEC/CODECIPE (circular aos municípios da mata norte) Recomendando medidas de Mitigação e preparação para as emergências. (em anexo)

Conclusão: Com base na avaliação das informações apresentadas, conforme os requisitos estabelecidos na Portaria nº 260/2022 para a Decretação de Situação de Emergência e para a solicitação de Reconhecimento Federal, concluo que foram cumpridos os requisitos estabelecidos para decretação de Situação de Emergência por alagamento por parte do Município.

Este é o meu parecer.

JORGE RICARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Publicado por:
Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel
Código Identificador:B7358A95

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 057/2022

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Igarassu, em virtude das chuvas intensas conforme COBRADE 1.3.2.1.4 e da outras providencias.

A Prefeita do Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 65, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis, e ainda, conforme portaria Nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO a época de chuvas mais fortes que se abatem, historicamente, sobre o Município de Igarassu;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que se abateram sobre o município, nos últimos dias, acarretaram danos humanos e materiais, resultando em prejuízos a diversas famílias, que se viram desabrigadas, desalojadas e sem estrutura de subsistência digna;

CONSIDERANDO a importância de adotar medidas preventivas e emergenciais, capazes de eliminar ou minimizar os efeitos danosos à

população, causados pelas chuvas, especialmente junto às comunidades mais carentes;

CONSIDERANDO a existência de um grande número de áreas com risco de deslizamentos, apesar da contínua realização de obras e contenção de encostas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no município de Igarassu, de acordo com laudo técnico expedido pela Defesa Civil Municipal.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de a desastres e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta a desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5°, da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento
do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provoca danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de até 180 dias.

Palácio Afonso Gonçalves, 28 de maio de 2022.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:88AC4272

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18, DE 28 DE MAIO DE 2022

EMENTA: "Decreta situação de emergência no Município de Itaquitinga, em razão dos efeitos danosos decorrentes das fortes e intensas chuvas (COBRADE 1.3.2.1.4) ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal n° 10.593, de 24 de dezembro de 2020, em especial o seu Art. 2°, inc, XIV, que trata da situação de emergência, combinado com a Portaria N° 260, de 2 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as elevadas precipitações pluviométricas ocorridas no Município de Itaquitinga, em especial nos dias 26, 27 e 28 de maio do corrente ano, com consequência drástica para a população local, fatos estes registrados pela imprensa e autoridades municipais;

CONSIDERANDO que o impacto dessas chuvas trouxe elevados danos a infraestrutura física da cidade e ao patrimônio público e de um grande número de cidadãos itaquitinguenses;

CONSIDERANDO o quantitativo de moradores que reside em áreas de risco localizadas nos vales e encostas do Município;

CONSIDERANDO a previsão de ocorrência de novas precipitações pluviométricas de volume significativos;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade da declaração da situação de emergência para os devidos efeitos legais e da intensificação das providencias com vistas à execução das medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que o momento torna necessário um planejamento financeiro e orçamentário para a aplicação de recursos na restauração aos danos causados pelas fortes chuvas.

DECRETA:
Art. 1º- Fica decretada situação de emergência no Município de Itaquitinga, em decorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) enquanto perdurarem os efeitos das chuvas que vem ocorrendo no mês de maio do corrente ano.
Art. 2º- A Defesa Civil Municipal e as demais Secretarias e órgãos deverão atuar de maneira emergencial, com as providencias que se fizerem necessárias, no intuito de proteger e atender a população atingida, bem como de manter as condições de infraestrutura do Município.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.
Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art.4º - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5° - Esse Decreto tem validade de 60 dias.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Itaquitinga, 28 de maio de 2022.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito de Itaquitinga

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:B102DC44

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 045, DE 30 DE MAIO DE 2022. DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, EM VIRTUDE DOS EFEITOS DANOSOS CAUSADOS PELAS FORTES E INTENSAS CHUVAS (COBRADE 1.3.2.1.4).

DECRETO Nº 045, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Decreta situação de Emergência no Município de Lagoa de Itaenga, em virtude dos efeitos danosos causados pelas fortes e intensas chuvas (COBRADE 1.3.2.1.4).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, mais especificamente o seu art. 2º, inciso XIV, que traz a definição de situação de emergência, combinado com a Portaria Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, em decorrência do fenômeno natural denominado "Ondas de Leste", o território do Município de Lagoa de Itaenga tem sido atingido por fortes chuvas com volume histórico para o período, havendo sido registrado, até o momento, um índice pluviométrico de 156mm, conforme dados da APAC e informações veiculadas na imprensa estadual;

CONSIDERANDO as elevadas precipitações pluviométricas ocorridas no Município de Lagoa de Itaenga, com consequências drásticas para a população local, em especial as populações da Zona Rural;

CONSIDERANDO os graves impactos já verificados em decorrência das fortes chuvas que vêm atingindo o Município nas últimas 72h;

CONSIDERANDO que as autoridades municipais registraram pontos de inundação no Distrito da Câmboa, com elevação do volume de água no Rio Capibaribe, causando inundação e transtornos para a população ribeirinha;

CONSIDERANDO que as autoridades municipais registraram pontos de deslizamento de terras na PE 053, que liga o município de Lagoa de Itaenga – Carpina, com interdição temporária da via;

CONSIDERANDO que foi registrado pelas autoridades municipais o desabamento de diversas residências, em especial no bairro São Sebastião (popularmente conhecido como Bairro do Matadouro), fato que deixou famílias do município desalojadas e desabrigadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e atípicas para, em diversas frentes de atuação do Município de Lagoa de Itaenga, garantir o enfrentamento aos efeitos das fortes e intensas chuvas dos últimos dias, com forte saturação do solo, bem como assistência aos afetados, com especial atenção aos desalojados e desabrigados;

CONSIDERANDO a previsão de ocorrência de novas precipitações pluviométricas de volume significativo, tendo em vista que o mês mais chuvoso no município é junho;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade da declaração da situação de emergência para os devidos efeitos legais, bem como para a intensificação das providências com vistas à execução das medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que no momento se faz necessário a elaboração de um planejamento financeiro e orçamentário para a aplicação de recursos na restauração dos danos causados pelas fortes chuvas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência, no âmbito do Município do Lagoa de Itaenga, em razão da ocorrência de desastres classificados como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, ALAGAMENTOS – COBRADE 1.2.3.0.0 e INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0.

Art. 2º - As autoridades responsáveis pela Defesa Civil Municipal e as demais Secretarias e órgãos deverão atuar de maneira emergencial, com as providências que se fizerem necessárias, no intuito de proteger e atender a população atingida, bem com manter as condições de infraestrutura do Município.

Art. 3º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a orientação da Secretária de Governo e sob o comando do Coordenador de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º - Fica autorizado o recrutamento de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social em conjunto com a Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - As autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres elencados no art. 1º estão autorizados a adotar todas as providências legais e necessárias à sua contenção, observado, em caso de risco iminente, o disposto nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º - A declaração da situação de emergência promovida nos termos do art. 1º permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes desses desastres que afligem o Município, não ultrapassando o prazo de 60 (sessenta) dias, que pode ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga/PE, 30 de maio de 2022.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:4B9D240E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20/2022, EMERGENCIAL

Declara situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" no Município de Lagoa do Carro/PE afetado por chuvas intensas, com inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 8º, VI da Lei nº 12.608/2012 que preconiza a competência dos Municípios para declarar situações de emergência e estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público no âmbito municipal promover a preservação do bem estar social e das atividades socioeconômicas das zonas atingidas por eventos adversos, bem como a adoção de medidas imediatas que se fizerem necessárias para enfrentar situações emergenciais;

CONSIDERANDO que os habitantes do Município não possuem condições de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO as chuvas intensas, com inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos que atingiram o Município com precipitação pluviométrica muito acima da normalidade, afetando também as estradas de todo o Município inclusive as Rurais, impedindo o deslocamento de munícipes pelas respectivas vias.

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, temos como resultado significativos danos humanos, materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que o Município está disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro dos afetados, com a adoção de medidas para restabelecer a normalidade;

CONSIDERANDO o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO que diversas comunidades, bairros e a cidade de forma em geral está sofrendo, diante as inundações e desabamentos, conforme Parecer da Defesa Civil do Município, com amplo registro fotográfico da situação.

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" em razão das chuvas intensas, com inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, no Município de Lagoa do Carro.

Parágrafo único.A Situação de Emergência de que trata o*caput*autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 2º Ficam suspensas as aulas, de forma presencial, permanecendo de forma remota, nas Escolas Públicas no âmbito do Município de Lagoa do Carro enquanto for necessário a referida eventualidade.

Art. 3º No intuito de assegurar e providenciar todos os insumos e materiais necessários para dar suporte aos munícipes e em face da situação de emergência, declara a utilização do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/19993.

Art. 24.É dispensável a licitação:
IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Carro, 26 de maio de 2022.

JUDITE MARIA BOTAFOGO DE SANTANA SILVA

Publicado por:
Hadassa Késia Pessoa Silva
Código Identificador:BA7F5F3B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072, DE 29 DE MAIO DE 2022

EMENTA: "Decreta situação de emergência no Município de Limoeiro, em razão dos efeitos danosos decorrentes das fortes e intensas chuvas (COBRADE 1.3.2.1.4)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inc. XXVIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal n° 10.593, de 24 de dezembro de 2020, em especial o seu Art. 2°, inc, XIV, que trata da situação de emergência, combinado com a Portaria N° 260, de 2 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as elevadas precipitações pluviométricas ocorridas no Município de Limoeiro, em especial nos dias 26, 27 e 28 de maio do corrente ano, com consequência drástica para a população local, fatos estes registrados pela imprensa e autoridades municipais;
CONSIDERANDO que o impacto dessas chuvas trouxe elevados danos a infraestrutura física da cidade e ao patrimônio público e de um grande número de cidadãos limoeirenses;
CONSIDERANDO as condições da topografia da cidade de Limoeiro, que é cortada pelo Rio Capibaribe, onde em suas margens existe uma densa população habitacional que foi afetada pela atual situação de inundação;
CONSIDERANDO a nossa Zona Rural, em especial o distrito de Urucuba, que é cortado pelo Rio Tracunhaém e que a população foi bastante afetada;
CONSIDERANDO o quantitativo de moradores que residem na zona urbana, em especial os que estão em áreas de risco, localizadas na serra e encostas do município, em especial a do redentor;
CONSIDERANDO a total destruição das estradas vicinais que liga a sede municipal à Zona Rural e que precisa de recuperação para deslocamento da população e escoamento dos produtos agrícolas;
CONSIDERANDO a previsão de ocorrência de novas precipitações pluviométricas de volume significativos;
CONSIDERANDO finalmente a necessidade da declaração da situação de emergência para os devidos efeitos legais e da intensificação das providencias com vistas à execução das medidas que se fizerem necessárias;
CONSIDERANDO que o momento torna necessário um planejamento financeiro e orçamentário para a aplicação de recursos na restauração aos danos causados pelas fortes chuvas.

DECRETA:
Art. 1º- Fica decretada a situação de emergência no Município de Limoeiro, em decorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) enquanto perdurarem os efeitos das chuvas que vem ocorrendo no mês de maio do corrente ano, em parte da zona urbana e parte da zona rural e no distrito de Urucuba.

Art. 2º- A Defesa Civil Municipal e as demais Secretarias e órgãos deverão atuar de maneira emergencial, com as providencias que se fizerem necessárias, no intuito de proteger e atender a população atingida, bem como de manter as condições de infraestrutura do Município.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas e centralizadas na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art.4º - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5° - Este Decreto tem validade de 180 dias.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Limoeiro, 29 de maio de 2022.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:2364EEA6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1280, DE 28 DE MAIO DE 2022.

Declara estado de calamidade pública nas áreas do Município afetadas por inundações 1.2.1.0.0, enxurradas 1.2.2.0.0 e alagamentos 1.2.3.0.0, conforme Portaria Nº 260 de 02 de Fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O Senhor **PAULO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito do Município de Macaparana, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:
I – As chuvas intensas ocorridas no decorrer de todo o dia 27 de maio de 2022 e no início do dia e 28 de maio de 2022 em toda região da Zona da Mata e especialmente no Município de Macaparana;
II - Que em decorrência das fortes chuvas aconteceram diversos eventos danosos em vasta área do Município de Macaparana, a saber: alagamento de diversas casas em decorrência do aumento do leito do Rio Capibaribe Mirim, deslizamento de barreiras e árvores, desabamento integral de 2 (dois) imóveis, desabamento parcial de outro imóvel, danos estruturais a diversos imóveis, interdição de casas com risco de desabamento, alagamento de todo pátio do Ginásio de Esportes Deputado José Francisco, destruição de pontes na zona rural do Município e obstrução de acessos vicinais e do acesso aos Distritos de Poço Cumprido e Pirauá;
III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de ao **estado de calamidade pública**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **estado de calamidade pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações 1.2.1.0.0, Enxurradas 1.2.2.0.0 e Alagamentos 1.2.3.0.0 **pela** Portaria nº 260 de 02 de Fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional**.**
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 28 de maio de 2022.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:87CA49A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 115, DE 28 DE MAIO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MORENO AFETADAS PELAS CHUVAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base no VI, do artigo 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as fortes chuvas que assolaram município de Moreno durante os dias 26 a 28 de maio de 2022, caracterizando desastre com CHUVAS INTENSAS E ALAGAMENTOS, que acarretaram inúmeros prejuízos humanos e materiais aos munícipes;
CONSIDERANDO a classificação pela Defesa Civil, do Município, estabelecida como sendo DESASTRE DE NÍVEL MÉDIO, afetando a capacidade estrutural do Município;
CONSIDERANDO as previsões fornecidas pela Agência Pernambucana de Águas e Climas – APAC, reportando Risco Acumulado de Chuvas de nível denominado RISCO MUITO ALTO;
CONSIDERANDO que o mau tempo ocasionou vários deslizamentos em diversas áreas do Município, além de quedas de árvores e diversos alagamentos;
CONSIDERANDO que, em decorrência dos danos, diversas famílias estão desabrigadas e desprovidas de uma estrutura digna que lhes permita a subsistência;
CONSIDERANDO, por fim, os Princípios Constitucionais expressos, que devem nortear a Administração Pública em sua função institucional.
DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Moreno-PE, nos termos da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude do desastre classificado e codificado como Desastres Naturais - Meteorológico - Tempestade Local - Chuvas Intensas - com Codificação COBRADE nº 1.3.2.1.4, Desastres Naturais – Hidrológico – Inundações – com Codificação COBRADE nº 1.2.1.0.0, Desastres Naturais – Hidrológico – Alagamentos – com

Codificação COBRADE nº 1.2.3.0.0, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE conforme IN/MDR nº. 36/2020.
Art. 2º. Diante da situação emergencial, autoriza-se a mobilização de todos os órgãos que integram a Administração Pública direta e indireta municipal para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nas ações de resposta ao desastre, atendimento à população atingida, reabilitação das áreas atingidas e reconstrução do cenário.
Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Assistência Social.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Adentrar nos imóveis residenciais e comerciais para prestar socorro ou para determinar a sua pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. Com base no inciso IV, art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, e sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno-PE, 28 de maio de 2022.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:13E3DC7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2022

EMENTA: "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Nazaré da Mata/PE, em decorrência das chuvas intensas que atinge o Estado de Pernambuco, conforme aviso meteorológico nº 0059/2022 – APAC -Agência Pernambucana de Águas e Clima e seus efeitos na população nazarena e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO LEGALMENTE COFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,
CONSIDERANDO: Que em decorrência das fortes chuvas que atingem O Estado de Pernambuco, a Região da Mata Norte, e especialmente o Município de Nazaré da Mata, na noite do dia 27/05/2022 e durante o dia 28/05/2022, confirmando assim, o alerta meteorológico emitido pela APAC -Agência Pernambucana de Águas e Clima, causando diversos pontos de alagamento no município, inundações de diversas ruas, casas de moradias, e atingindo bairros como Vila Madalena, Costa Porto, Estação (Rua do Cajueiro) e Parque dos Maracatus, com desabamento de barreiras;
CONSIDERANDO: Que desde o início das chuvas os Agentes da Defesa Civil Municipal estão nas ruas, com o apoio dos órgãos do Governo Municipal, com o Gabinete do Prefeito, Secretaria de Governo, Secretaria de Infraestrura, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Turismo, Secretaria de Esportes, Secretaria de Educação, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município e apoio da Polícia Militar de Pernambuco através do 2° Batalhão de Polícia sediado em Nazaré da Mata, dando assistência à população e monitorando a situação;

CONSIDERANDO: A necessidade de proteção da vida e incolumidade das pessoas e do patrimônio dos munícipes;
CONSIDERANDO: Que o Rio Tracunhaém corta o Município de Nazaré da Mata, tendo ocorrido o transbordo de águas atingindo os loteamentos Costa Porto, Estação, Vila Madalena e Parque dos Maracatus;
CONSIDERANDO: Que haverá um volume superior de àguas que desembocarão pela noite e madruga do dia 28/05/2022, no Rio Tracunhaém, oriunda de outras cidades, e que o referido rio corta o Município de Nazaré da Mata e subirá ainda mais o seu volume, com grave risco a vida e ao patrimônio das pessoas;
CONSIDERANDO: Que compete ao município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades econômicas, bem como adotar, imediatamente, as medidas que se fizerem necessárias para, inclusive em regime de cooperação, combater a situação extrema causada pela fortes chuvas que atingem o Estado de Pernambuco no dias 27 e 28 d e maio de 2022.
DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA âmbito do Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, em decorrência das fortes chuvas que atingiram o Município nos dias 27 e 28 de Maio de 2022, em virtude da situação classificada e codificada como Chuvas Intensas - Aviso Meteorológico Nº 0059/2022 – APAC -Agência Pernambucana de Águas e Clima.
Art. 2º - Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos da administração pública municipal para atuar sob a coordenação da Defesa Civil Municipal e do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, nas ações de resposta ao desastre natural decorrente das chuvas ocorridas em 27 e 29 de maio de 2020, reabilitação do cenário, reconstrução, auxilio e proteção às pessoas afetadas e prontidão permanente até sua normalização.
Art. 3º - Fica autorizado a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à sociedade civil, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal e da Secretaria de Ação Social.
Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º - Fica autorizado o uso de espaço público como quadra e escolas para acomodar pessoas desalojadas ou desabrigadas em virtude de terem suas casas atingidas pelas águas das chuvas, devendo a Secretaria de Ação Social tomar as seguintes medidas:
I – Cadastrar todas as pessoas que tiverem sob situação de risco, ocasionada pelos impactos causados pelas chuvas;
II – Proceder à distribuição de donativos, tais como:

a-Agasalho;
b-Cobertores;

c-Colchão;
d-Alimentação;
e-Cestas Básicas

III – aos que tiverem seus imóveis interditados por ato da defesa civil do município, proceder com a inclusão da família no aluguel social;
Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Nazaré da Mara/PE, 28 de maio de 2022.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
=Prefeito de Nazaré da Mata=

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:9CE29CA1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084/2022

EMENTA: Decreta situação de emergência no Município de Olinda, em razão das fortes chuvas decorrente de Chuvas Intensas (CODAR 1.3.2.1.4).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Olinda, e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal n° 10.593, 24 de dezembro de 2020, em especial o seu art. 2°, inc. XIV, que trata da situação de emergência, combinado com a Portaria n° 260, de 2 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as elevadas precipitações pluviométricas ocorridas no Município de Olinda, em especial nos dias 25, 27 e 28 de maio do corrente ano, com consequências drásticas para a população local, fatos estes fartamente registrados na imprensa local e nacional;

CONSIDERANDO que, além da lamentável perda de vidas humanas, o impacto das chuvas também provoca elevados danos à infraestrutura física da cidade e ao patrimônio público e de um grande número de munícipes;

CONSIDERANDO as condições topográficas da cidade de Olinda, com extensas áreas situadas em nível muito próximo mar, sujeitando-as intensamente ao impacto das marés, as quais, associadas às elevadas precipitações pluviométricas já referidas, tendem a provocar um grande impacto sobre a cidade e seus moradores;

CONSIDERANDO que um número muito significativo de moradores de Olinda reside em áreas de risco localizadas em morros;

CONSIDERANDO a previsão de ocorrência de novas precipitações pluviométricas de volume significativo;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da declaração da situação de emergência para os devidos efeitos legais e da intensificação das providências com vistas à execução das medidas que se fizerem necessárias;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Olinda, em decorrência de **Chuvas Intensas (CODAR 1.3.2.1.4)** enquanto perdurarem os efeitos das chuvas que vêm ocorrendo no mês de maio do corrente ano.

Art. 2° A Defesa Civil Municipal e as demais secretarias e órgãos deverão atuar de maneira emergencial, com as providências que se fizerem necessárias, no objetivo de proteger e atender a população atingida, bem como de manter as condições de infraestrutura da cidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado na imprensa oficial.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 28 de maio de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:28FB5AFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 016, DE 30 DE MAIO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, AFETADAS PELAS CHUVAS INTENSAS COM INUNDAÇÕES (COBRADE 1.2.1.0.0), ENXURRADAS (COBRADE 1.2.2.0.0.) E ALAGAMENTOS (COBRADE 1.2.3.0.0.), QUE OCORRERAM NO DIA 28/05/2022, CONFORME IN/MI Nº 01/2012, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 8º. da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e:
CONSIDERANDO as chuvas intensas, com inundação, enxurrada e alagamentos, que atingiram o Município de Passira no dia 28 de maio de 2022, com precipitação pluviométrica de mais de 100 mm em poucas horas, o que ocasionou o aumento do nível de diversos rios;
CONSIDERANDO que o temporal ocasionou a destruição de estradas, pontes e passagens molhadas, especialmente na Zona Rural do Município;
CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre resultaram danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles insertos no Relatório emitido pela Defesa Civil local;
CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro dos afetados;
CONSIDERANDO a previsão de continuidade de precipitações para os próximos dias, com alertas de chuvas de moderadas a fortes no município de Passira;
CONSIDERANDO o parecer da Defesa Civil Municipal que indica a necessidade de decretar situação de emergência, sendo necessário estabelecer atendimento às situações de excepcional interesse público, visando à reconstrução e recuperação das áreas atingidas;
CONSIDERANDO a necessidade de realizar despesas extraordinárias não previstas em orçamento, eis que as áreas mais atingidas são habitadas em sua maioria pelos menos favorecidos economicamente;
DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Passira, nas áreas afetadas pelas chuvas intensas com inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0.) e

alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0.), que ocorreram no dia 28 de maio de 2022, conforme IN/MI nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012.
Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme informações contidas no Relatório emitido pela Defesa Civil do Município, o qual faz parte do presente Decreto.
Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao cenário de desastre, para reabilitação e reconstrução.
Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.
Art. 4º. Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e,
II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. Ficam dispensados de licitação, com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".
Art. 6º. De acordo com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal de 1988, é admitido ao Poder Público em situação de emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade, retroagindo seus efeitos a data do evento.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2022.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:8B515F5A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 260 DE 29 DEMAIO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 260 DE 29 DEMAIO DE 2022

EMENTA: Declara situação anormal, caracterizada como "Estado Emergência" nas áreas do Município de Paudalho – PE, afetadas pelas fortes chuvas que ocasionaram inundações, enxurradas, alagamentos e deslizamentos nos últimos dias no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e o artigo 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a elevação pluviométrica que acometeu vários Municípios de Pernambuco, incluindo o Município de Paudalho-PE, em especial nos dias 25, 26, 27 e 28 de maio do corrente ano, com as consequências drásticas para a população local;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Federal nº 10.593 de 24 de dezembro de 2020, em especial o ser artigo 2º, inciso XIV, que trata a situação de emergência, combinado com a PORTARIA Nº 260 de 02 de Fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO, a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) nos itens 1.3.2.1.4;

CONSIDERANDO, as ocorrências registradas pela Defesa Civil do Município nas ultimas 48 horas, que registram diversos estragos decorrentes das fortes chuvas;

CONSIDERANDO a destruição das estradas vicinais que liga a sede municipal a zona rural e que precisa de recuperação para deslocamento da população e escoamento dos produtos agrícolas;

CONSIDERANDO, a previsão de ocorrência de novas precipitações pluviométricas de volume significativo;

CONSIDERANDO que o momento torna necessário um planejamento financeiro e orçamentário para a aplicação de recursos na restauração aos danos causados pelas fortes chuvas.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da Administração Direta do Município adotar medidas emergenciais para proteção da vida dos Paudalhenses, bom como para a preservação do Meio Ambiente e do patrimônio Urbano;

DECRETA,

Art. 1º. Fica declarada situação anormal, caracterizada como**Situação de Emergência** (COBRADE 1.3.2.1.4), provocada pelas inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, em virtude do desastre climático provocado pelas chuvas intensas dos últimos dias no âmbito do Município de Paudalho-PE.

Parágrafo Único. A situação descrita no caput se manterá enquanto perdurarem os efeitos das chuvas que vêm ocorrendo no município.

Art. 2º. A Defesa Civil Municipal e as demais secretarias e órgãos deverão atuar de maneira emergencial, tomando as providências que se fizerem necessária para a garantia de todos os direitos da população.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pelo Departamento de Defesa Civil Municipal em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6°. Esse Decreto entra em vigor na data se sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de maio de 2022.

Art. 7º. Esse decreto tem validade por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovado ou revogado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito.

Registre-se, Publique-se e Intime-se.

Paudalho – PE, 29 de maio de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:D15567E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024 DE 28 MAIO DE 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Pombos afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE – 1.3.2.1.4.

O Senhor MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA, Prefeito do Município de Pombos, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012

CONSIDERANDO:
I – Que as chuvas ocorridas no período da manhã do dia 26 a 28/05/2022, provocaram enxurradas e alagamentos em diversas comunidades Rurais e Urbana;
II–Que a precipitação desse grande volume de água combinada com a precariedade rural do sistema de drenagem de águas pluviais, resultou em significativos danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário FIDE, em anexo;
III– Considerando as inúmeras famílias em assentamentos rurais que estão sendo atendidas pelas equipes das secretarias municipais de Ação Social e da Infraestrutura, solicitando apoio haja vista o isolamento devido os danos causados pelas enxurradas e a possibilidade de aumento desse dano devido ao grande volume de chuva na região;
IV- - Considerando que as chuvas provocaram danos que comprometeram a funcionalidade da Secretária de Saúde, da Secretaria de Educação e a Secretária de Ação Social e Infraestrutura do Município de Pombos;
V – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC,favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na IN/MDR nº 260/ 2022.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário deInformações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre codificado como Chuvas Intensas – COBRADE – 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 260/2022
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastree reconstrução das áreas afetadas.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistira população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do municipal.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – adentrarem residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.
Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:73E019FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 016/2022

Decreto nº 016/2022, de 28 de maio de 2022.

Ementa: Decreta situação de emergência nas áreas do Município de São José da Coroa Grande-PE, afetadas pelas fortes chuvas dos últimos dias no Estado de Pernambuco e outras providencias.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

Considerando as intensas chuvas que atingiram a cidade de São José da Coroa Grande-PE, com índice pluviométrico de 92 mm nas ultimas 24h, em toda a extensão do território (com diversos alagamentos);

Considerando que o município sozinho não tem capacidade de gerir os desastres provocados nos distritos da Várzea do Una e Abreu do Una – bem como, engenhos (área rural) e assim, promover a melhor ação de resposta, e mesmo aqueles que contam com boa capacidade de resposta ao desastre necessitam de ações do estado;

Considerando que o desastre provocado pela chuva – climático, (caso fortuito e força maior) evento da natureza é de amplo conhecimento a todos os munícipes e vem causando forte impacto ambiental social em toda nossa cidade.

Considerando parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência.

Considerando que compete ao Estado restabelecer a situação de normalidade e preservar o seu patrimônio ambiental e o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

Considerando *que famílias já foram atingidas, bem como, danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos e* sociais;

DECRETA

Art. 1º Fica decretada a **Situação de Emergência no Município de São José da Coroa Grande-PE,** em virtude do desastre climático provocado pelas chuvas intensas dos últimos dias.

Art.2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de respostas ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução,

Parágrafo Primeiro: Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta às situações emergenciais.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigerá pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da aludida data.

Registre-se. Publique-se.

São José da Coroa Grande-PE, 28 de Maio de 2022.

JAZIEL GONSALVES LAGES
- Prefeito -

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:66E77F7B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2022

DECRETO Nº 023/2022, 30 DE MAIO DE 2022

INSTITUI O NOVO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA CAUSADA PELAS CHUVAS RECONHECIDA ATRAVÉS DO DECRETO XX/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988,
CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram a cidade de São Lourenço da Mata, com índice pluviométrico superior a 160 milímetros nos dias 25, 26, 27 e 28 de maio de 2022;
CONSIDERANDO o art. 2º, XI do Decreto Federal n. 10.593, 24 de dezembro de 2020, e da Portaria 260 de 02 de fevereiro de 2022;
CONSIDERANDO os danos causados à infraestrutura física da cidade, ao patrimônio público e particular de uma elevada parcela de moradores de São Lourenço da Mata;
CONSIDERANDO a quantidade de pessoas desalojadas e desabrigadas;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e atípicas para garantir o enfrentamento aos efeitos da chuva dos últimos dias, em áreas de risco, bem como assistência aos afetados com atenção aos desalojados e desabrigados;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o novo Comitê de Enfrentamento à Emergência causada pelas chuvas e reconhecida pelo Decreto XX/2022, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal em São Lourenço da Mata.
Art. 2º - O comitê de enfrentamento é composto pelos titulares das seguintes secretarias:
I – Secretaria Municipal de Saúde;
II- Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção a Cidadania;
IV- Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia;
V- Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 1º. O Comitê a que alude este dispositivo será coordenado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura;
§ 2º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.
Art. 3º - Compete ao Comitê de Enfrentamento à Emergência causada pelas chuva:
I – articular as ações governamentais e assessorar o Prefeito sobre a situação da pandemia e decorrentes da mesma;
II – planejar, coordenar e acompanhar as medidas de enfretamento;
III – supervisão e monitoramento dos impactos causados;
IV - articular com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento.
Art. 4º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço da Mata, 30 de maio de 2022.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:193422BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2022

DECRETO Nº 022/2022, 28 DE MAIO DE 2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS AFETADAS PELAS CHUVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988, e Lei Federal 12.608/2012

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram a cidade de São Lourenço da Mata, com índice pluviométrico superior a 160 milímetros nos dias 25, 26, 27 e 28 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o art. 2º, XI do Decreto Federal n. 10.593, 24 de dezembro de 2020, e da Portaria 260 de 02 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO os danos causados à infraestrutura física da cidade, ao patrimônio público e particular de uma elevada parcela de moradores de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO as condições geográficas do município que serve de passagem ao rio Capibaribe, que se encontra com volume de água elevado, danificando as pontes existentes;

CONSIDERANDO a quantidade de pessoas desalojadas e desabrigadas;

CONSIDERANDO a previsão de ocorrência de novas precipitações pluviométricas de volume significativo;

CONSIDERANDO os danos materiais observados pela Defesa Civil Municipal, e a necessidade de amparar e auxiliar a parcela da população afetada pelas chuvas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e atípicas para garantir o enfrentamento aos efeitos da chuva dos últimos dias, em áreas de risco, bem como assistência aos afetados com atenção aos desalojados e desabrigados;

CONSIDERANDO a redação do artigo 2º e seguintes da Instrução Normativa 36 de 04 de dezembro de 2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastre.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de São Lourenço da Mata afetadas pelas chuvas intensas, comprometendo a segurança da população.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º -De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5o da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5o do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1o. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2o. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei no 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de maio de 2022 e vigerá até resolução em contrário.

São Lourenço da Mata, 28 de maio de 2022.

VINICIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:FD6D40D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019, DE 28 DE MAIO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER AFETADAS PELAS CHUVAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Art. 71, incisos XII da lei orgânica Municipal, pelo inc. VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que assolaram o município de São Vicente Férrer durante a madrugada dos dias 27 e 28 de maio de 2022, com CHUVAS INTENSAS, que acarretaram inúmeros prejuízos aos munícipes;

CONSIDERANDO o Comunicado da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e o Boletim Meteorológico de Alerta – CEMADEN/Maio-22 do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres que aponta RISCO HIDROLÓGICO ALTO com Possibilidade de ocorrência de inundação do rio Capibaribe Mirim e seus afluentes, Tendência de extravasamento de córregos/canais e grandes alagamentos;

CONSIDERANDO, as recomendações de Atenção às áreas de risco mapeadas pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM), onde estima-se que 360 pessoas em 90 moradias estejam expostas ao risco alertado.

CONSIDERANDO que, Em caso de alerta de risco de nível ALTO, a probabilidade de ocorrência do desastre é alta, assim como seu impacto potencial para a população;

CONSIDERANDO que as chuvas registradas no decorrer das últimas 24 horas superam 195 milímetros;

CONSIDERANDO, por fim, os Princípios da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade e Eficiência que deve nortear a Administração Pública em sua função institucional.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de São Vicente Férrer, nos termos da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, em virtude de CHUVAS INTENSAS classificado e codificado como Desastres Naturais - Meteorológico - Tempestade Local - com Codificação COBRADE nº 1.3.2.1.4, conforme portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, de acordo com a solicitação da Defesa Civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Diante da situação emergencial, autoriza-se a mobilização de todos os órgãos que integram a Administração Pública direta e indireta municipal para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo, nas ações de resposta ao desastre, atendimento à população atingida, reabilitação das áreas atingidas e reconstrução do cenário.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos eventos, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nos imóveis residenciais e comerciais para prestar socorro ou para determinar a sua pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV, art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, e sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando os dispositivos contidos no Decreto Municipal nº 018/2022.

São Vicente Férrer, em, 28 de Maio de 2022.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:3E9D83D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 012/2022

DECRETO Nº 012/2022

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Sirinhaém, afetadas pelas fortes chuvas que ocasionaram Inundações, Enxurradas, Alagamentos e Deslizamentos.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sirinhaém.

CONSIDERANDO a época de chuvas mais fortes que se abatem, historicamente, sobre o Município de Sirinhaém;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que se abateram sobre o município, nos últimos dias, acarretaram danos materiais, resultando em prejuízos a diversas famílias, que se viram desabrigadas, desalojadas e sem estrutura de subsistência digna;

CONSIDERANDO a importância de adotar medidas preventivas e emergenciais, capazes de eliminar ou minimizar os efeitos danosos à população, causados pelas chuvas, especialmente junto às comunidades mais carentes;

CONSIDERANDO a existência de um grande número de áreas com risco de deslizamentos, apesar da contínua realização de obras e contenção de encostas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no município de Sirinhaém, de acordo com laudo técnico expedido pela Defesa Civil Municipal.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de a desastres e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta a desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5°, da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provoca danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos;

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Sirinhaém, 25 de maio de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita do Município de Sirinhaém-PE

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:C217B38B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29, DE 28 DE MAIO DE 2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI 02/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão constante da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I – Que chuvas intensas atingiram a cidade de Timbaúba, com índice pluviométrico de 135mm em menos de 24 horas, que iniciou em 27 de maio 2022 partir das 19h00 e as chuvas ainda permanecem em toda a extensão do território municipal, especialmente, nos bairros de Residencial Timbaubinha, Campo do Sete, e todos os bairros que são banhados por Rios e Riachos;

II - Que diante das fortes chuvas ocorreram diversos danos de ordem material causados pelo fenômeno;

III – Que o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba - PE, 28 de Maio de 2022.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:030DC184

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 30, DE 30 DE MAIO DE 2022

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO DECRETO Nº 29 DE 28 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão constante da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 29, de 28 de maio de 2022, passa a vigorar acrescido do artigo 2º-A, com a seguinte redação.

"Art. 2º- A. Fica desde já consignado no presente instrumento que como resultado das fortes chuvas, após apurado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com demais Secretarias, constatou-se a perda de diversos medicamentos e vacinas, além de danos à estrutura física dos prédios que funcionam departamento da saúde, bem como os profissionais estão inviabilizados de promoverem o devido atendimento de diversas localidades em virtude da obstrução e destruição de vias de acesso."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba - PE, 30 de Maio de 2022.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:B10D06B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL
DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2022

EMENTA: "Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas, conforme aviso meteorológico nº 0059/2022 – APAC - Agência Pernambucana de Águas e Clima."

Prefeito Municipal de Tracunhaém no Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são legalmente atribuídas, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO: Que em decorrência das fortes chuvas que atingem a região desde a tarde do dia 27 de maio de 2022, confirmando assim, o alerta meteorológico emitido pela APAC - Agência Pernambucana de Águas e Clima, causando diversos pontos de alagamento no município, causando inundações de diversas ruas e edificações, transbordamentos de córregos, açudes e rio, e erosões, que por si só demonstra risco iminente do colapso;

CONSIDERANDO: Que desde o início das chuvas os agentes da defesa Civil Municipal estão nas ruas monitorando a situação;

CONSIDERANDO: A necessidade de proteção da vida e incolumidade das pessoas, integridade física e do patrimônio dos munícipes;

CONSIDERANDO: Que compete ao município zelar preservação do bem- estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades econômicas, bem como adotar, imediatamente, as medidas que se fizerem necessárias para, inclusive em regime de cooperação, combater situações extremas;

RESOLVE:

DECRETAR

Art. 1º - Fica declarada ***situação de emergência*** nas áreas do município atingidas pelas chuvas, em virtude da situação classificada e codificada como Chuvas Intensas - aviso meteorológico nº 0059/2022 – APAC - Agência Pernambucana de Águas e Clima.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, permanecendo de prontidão até sua normalização.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
– penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
– usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Fica autorizado o uso de espaço público como quadra e escolas para acomodar pessoas desalojadas ou desabrigadas em virtude de terem suas casas atingidas pelas águas das chuvas, devendo a secretaria de Assistência Social tomar as seguintes medidas:
– Cadastrar todas as pessoas que tiverem sob situação de risco, ocasionada pelos impactos causados pelas chuvas;
– Proceder à distribuição de donativos, tais como: a- Agasalho;
Cobertores;
Alimentação;
Produtos de Higiene Pessoal;
Colchões;
Realização de aquisição de materiais e serviços necessários ao enfrentamento da situação calamitosa – aos que tiverem seus imóveis interditados por ato da defesa civil do município, proceder com a inclusão da família no aluguel social;
Parágrafo Único - A autorização de que trata o caput deste artigo abrangerá demais situações não previstas neste dispositivo, desde que relacionadas a situação de emergência de que trata este decreto.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Tracunhaém/PE, 28 de maio de 2022.

ALUÍZIO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djair Batista dos Santos
Código Identificador:8F9087C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16, DE 28 DE MAIO DE 2022.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O**PREFEITO DO MUNICIPIO DE VICÊNCIA,**no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com a Lei Orgânica Municipal e em respeito a princípio da transparência, torna publica e coloca à disposição da Comunidade o Decreto nº 16/2022 que "Declara **estado de emergência** nas áreas do Município afetadas por inundações 1.2.1.0.0, enxurradas 1.2.2.0.0 e alagamentos 1.2.3.0.0**, conforme** Portaria Nº 260 de 02 de Fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional**,** COBRADE 1.3.2.1.4, Instrução Normativa MDR nº 36/2020 e dá outras providências". Estando disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: https://www.vicencia.pe.gov.br/2022/05/prefeitura-de-vicencia-decreta-situacao-de-emergencia-devido-as-chuvas

Vicência, 30 de maio de 2022.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

DECRETO No 16, de 28 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: Declara **estado de emergência** nas áreas do Município afetadas por inundações 1.2.1.0.0, enxurradas 1.2.2.0.0 e alagamentos 1.2.3.0.0**, conforme** Portaria Nº 260 de 02 de Fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional**,** COBRADE 1.3.2.1.4, Instrução Normativa MDR nº 36/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 67, INCISOS VI, IX, XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PELA RESOLUÇÃO N° 3 DO CONSELHO NACIONAL DE DEFESA CIVIL E DE ACORDO COM A PORTARIA 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONSIDERANDO:

I – As chuvas intensas ocorridas no decorrer de todo o dia 27 de maio de 2022 e no início do dia e 28 de maio de 2022 em toda região da Zona da Mata e especialmente no Município de Vicência;

II- Que em decorrência das fortes chuvas aconteceram diversos eventos danosos em vasta área do Município de Vicência, a saber: alagamento de diversas casas em decorrência do aumento do leito do Rio Siriji, deslizamento de barreiras e árvores, desabamento integral de imóveis, danos estruturais a diversos imóveis, interdição de casas com risco de desabamento, destruição de pontes na zona rural do Município e obstrução de acessos vicinais e do acesso aos Distritos de Borracha, Trigueiros e Angélicas;

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de ao **estado de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **estado de emergência** nas áreas do município de Vicência contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações 1.2.1.0.0,

Enxurradas 1.2.2.0.0 e Alagamentos 1.2.3.0.0 pela Portaria nº 260 de 02 de Fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional**,** e conforme o Anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art.7º. Este Decreto tem validade por prazo de 180 (cento e oitenta dias) e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 28 de maio de 2022.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:BF66024D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 188/2022

EMENTA: Declara ESTADO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO as previsões da**APAC - Agência PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA**;

CONSIDERANDO as fortes chuvas ocorridas nas últimas horas em todo território deste Município da Vitória de Santo Antão;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado ESTADO DE EMERGÊNCIA no âmbito deste Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco,

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Guarda Municipal, bem como as Secretarias Municipais de Governo; Defesa Social; Saúde; Educação; Serviços Públicos; Assistência Social; Infraestrutura e Controle Urbano, deverão estarem em alerta e apostos para todas as providências cabíveis e necessárias para socorro e remoção de pessoas e famílias que se encontrarem em estados vulneráveis às enxurradas e enchentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
377º Anos da Batalha das Tabocas.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:A1B16C8C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/2022

EMENTA: Declara Situação de Emergência Pública nas áreas do Município do Paulista afetadas por chuvas intensas - conforme Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro deb 2022, comprometendo, assim, a segurança da população e funcionalidade de equipamentos públicos, conforme Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências

.
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, IX, da Lei Orgânica do Município do Paulista,

CONSIDERANDO o Boletim de Acompanhamento da Chuva em Pernambuco, elaborado pela Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, que apresenta o acumulado atual de precipitação no Estado de Pernambuco do período compreendido entre 01 de maio de 2022 a 27 de maio de 2022, de onde se extrai uma média climatológica pro mês de maio de 310.10 mm prevista para o território do Município do Paulista, tendo sido constatado, até o dia 27 de maio

de 2022, precipitações que alcançam 380.6 mm, representativo de 123% do percentual acumulado em relação à média.

CONSIDERANDO que maior parte dessas precipitações ocorreu aos 25 de maio de 2022, cujo Boletim Pluviométrico Diário emitido pela Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC dá conta de precipitações que alcançaram 158,4 mm no território do Município do Paulista;

CONSIDERANDO que o temporal ocasionou o alagamento de ruas, queda de árvores sobre vias públicas e residências, gerando, em seu conjunto, danos e obstruções em passeios e vias públicas, prejudicando a circulação de pedestres e de veículos, além dos danos em residências, em estabelecimentos comerciais, prédios e equipamentos públicos em diversos pontos do Município do Paulista;

CONSIDERANDO a continuidade das chuvas intensas, com inundação, enxurrada e alagamentos, que atingiram o Município do Paulista entre os dias 27 de maio de 2022 e 28 de maio de 2022, com precipitação pluviométrica de mais de 100 mm em poucas horas, tendo a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC emitido alerta vermelho (previsão de condição extrema dos fenômenos meteorológicos com risco muito alto e intensidade excepcional), e o resultado dessas precipitações aprofundou a necessidade de execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas pelo desastre;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre resultaram danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles insertos no Relatório emitido pela Defesa Civil local;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro dos afetados;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º e seguintes da Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que autoriza o chefe do Poder Executivo do município a declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastre.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município do Paulista afetadas por chuvas intensas, comprometendo, assim, a segurança da população e funcionalidade de equipamentos públicos, conforme Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado como NÍVEL II – DESASTRE DE MÉDIA INTENSIDADE, conforme Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro deb 2022, em especial a previsão estabelecida no art. 2º, inciso II, que classifica o "evento adverso: fenômeno potencial causador de um desastre, de origem natural ou tecnológica;" como passível de decretação da Situação de Emergência.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Parágrafo Único. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, inclusive bens e insumos, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Com base no inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Paulista, 29 de maio de 2022.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:C05FF974

